

COMARCA DE MATEUS LEME - ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Vara Cível, Criminal e Infância e
Juventude
Praça Benedito Valadares, nº 28, centro, Mateus Leme -
Telefone: (31) 35351500

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Tiago Cristiano Ribas, Gerente de Secretaria Substituto, F01030949-2, lotado na 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude desta Comarca de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições inerentes ao seu cargo, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, atendendo a requerimento do senhor Anderson de Araújo, que, revistos os registros próprios deste Juízo, verificou-se deles constar os autos do processo n. 0039394-32.2014.8.13.0407, como Ação Penal, com sentença judicial não transitada em julgado, em desfavor do denunciado Anderson de Araújo, RG MG-6283090, nascido aos 27/11/1973, natural de Belo Horizonte/MG, filho de Aparecida Pereira da Silva e Acir Soares de Araújo.

O processo acima foi distribuído aos 06/10/2014, sendo oferecida denúncia em desfavor do denunciado na data 22/10/2014, pelos crimes capitulados como art. 1º, inciso I, alínea "a", c/c §4º, II (adolescente), da Lei 9.455/97, art. 121, § 2º, inciso I e IV, e art. 211, ambos do Código Penal, contra o adolescente S. L. R.. A denúncia foi recebida e o réu, devidamente citado, apresentou a sua Defesa Prévia. Na primeira fase do procedimento, vencida a fase instrutória e apresentadas as alegações finais pelas partes, foi proferida sentença de pronúncia do acusado, da qual recorreu sua defesa. Todavia, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Minas Gerais negou provimento ao recurso interposto, seguindo o processo seu trâmite normal perante este Juízo. Já em segunda fase do procedimento, foi realizada a Sessão do Júri, na qual foi proferida Sentença parcialmente condenatória, declarando o réu culpado e condenando-o como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, IV do Código Penal, em concurso material com os delitos previstos no art. 1º, I, "a" c/c §4º, II da Lei 9.455/97 e no artigo 211 do Código Penal, definida a pena

em 20 (vinte) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e a pena pecuniária de 13(treze) dias-multa. A Defesa do acusado apelou da sentença, todavia a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Minas Gerais negou provimento ao recurso interposto. Nesse sentido, a Defesa interpôs Recurso Extraordinário, perante o Supremo Tribunal Federal, ao qual foi negado seguimento. Interpôs, também, Recurso Especial, perante o Superior Tribunal de Justiça, o qual ainda resta pendente de Julgamento.

Mateus Leme-MG, 18 de janeiro de 2023.
Eu, Tiago Cristiano Ribas, subscrevo e assino.

Tiago Cristiano Ribas
Gerente de Secretaria Substituto

Tiago Cristiano Ribas
Escrivão Judicial Substituto
Matricula 10309492